ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua Erich Gielow , 35 – Centro – Luís Alves – CEP 89.115.000
CNPJ 83.102.319/0001-55-Fone (047) 33771271 / 33771273
pmla@terra.com.br

LEI Nº 1347 / 2009

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LOGOTIPO COM O BRASÃO DA PREFEITURA NOS VEÍCULOS DE USO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa LEI MAIOR, com suas EMENDAS, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5º,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão identificados pelo Brasão Oficial do Município todos os bens móveis públicos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Luís Alves, e ainda:

I – os papéis de expediente, os convites e as publicações oficiais de nível municipal;

II – qualquer meio de divulgação das obras e serviços realizados pelo Município.

Art. 2º - Sob o Brasão poderá constar o período de mandato pertinente a Administração em vigor.

Art. 3º - Os períodos de mandatos de Governo deverão ser sempre afixados através de adesivos, de forma a facilitar sua remoção.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, obrigado a utilizar nos veículos de propriedade do Município o Brasão seguido da expressão USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

Art. 5º - Nos veículos cedidos ou contratados ao Município, deverão ser afixados adesivos com a seguinte inscrição: " A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES" .

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em, 19 de Agosto de 2009.

VILAND BORK
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
19 / 08 / 2009